



Universidade do Minho
Gabinete do Reitor

Despacho RT-59/2024

Fixação do valor das taxas de frequência de formações e cursos não conferentes de grau para 2024/25.

A Universidade do Minho prevê, no Regulamento Académico (RAUM), aprovado pelo Despacho RT-03/2020, de 03 de janeiro, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro, pelo Despacho n.º 778/2020, um conjunto de cursos e formações não conferentes de grau e estabelece a forma de aprovação dos mesmos, bem como as respetivas regras de admissão e inscrição de candidatos, pelo que importa agora fixar o valor da taxa de frequência que lhes corresponde.

Assim, considerando:

- a) O disposto nos artigos 7.º e 15.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de junho;
- b) O disposto no artigo 4.º do RAUM;
- c) O disposto no artigo 9.º conjugado com o artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto;

Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, determino:

1. São devidas taxas pela frequência de cursos e formações não conferentes de grau, previstas no artigo 4.º do RAUM e oferecidos pela UMinho em 2024/25, em consonância com o previsto no n.º 1 e 2 do artigo 23.º daquele Regulamento e nos termos do presente despacho.
2. A taxa de frequência do Curso de Preparação de Maiores de 23 anos para Acesso ao Ensino Superior, definido na alínea a) do artigo 5.º do RAUM, em consonância com o previsto no n.º 8 no artigo 157.º do mesmo Regulamento:
 - a) tem o valor de 600 euros;
 - b) pode ser paga de uma só vez ou em 6 prestações iguais, de 100 euros cada, até ao dia 10 de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril.
 - c) nos casos de frequência de, apenas, uma das disciplinas do curso, tem o valor de 300 euros, a pagar em seis prestações iguais, de 50 euros cada, até ao dia 10 de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril.
3. A taxa de frequência de um Curso de Formação Especializada, descrito na alínea c) do artigo 7.º do RAUM, é, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do RAUM, fixada pelo Reitor sob proposta da UO, e paga nos termos fixados no despacho de abertura do curso.
4. As taxas de frequência de um Curso de Estudos Avançados, descrito na alínea c) do artigo 8.º do RAUM, é, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do RAUM, fixada pelo Reitor sob proposta da UO e paga nos termos fixados no despacho de abertura do curso.
5. A taxa de frequência para realização de Estágio Científico Avançado (ECA), de doutoramento, descrito na alínea d) do artigo 8.º do RAUM:
 - a) tem um valor anual indexado ao da propina anual aplicável, considerando-se o doutoramento em que se integra, e o número de meses de duração do ECA;
 - b) pode ser paga de uma só vez ou em prestações de valor igual às do doutoramento correspondente, até ao dia 10 de cada mês, começando no mês de início do ECA.
6. A taxa de frequência para realização de formação de Pós-Doutoramento, descrita no n.º 1 do artigo 9.º do RAUM:
 - a) tem um valor indexado ao da propina de referência para doutoramento de estudante

nacional, considerando-se o número de meses de duração do Pós-Doutoramento;

b) pode ser paga de uma só vez ou em prestações de valor igual às do doutoramento, até ao dia 10 de cada mês, começando no mês em que o Pós-Doutoramento se inicia.

- 7.** A taxa de frequência de cursos breves creditados, definidos na alínea a) do artigo 10.º do RAUM, em consonância com o previsto no n.º 2 do artigo 23.º do mesmo Regulamento, é fixada pelo Reitor, sob proposta da UO e paga nos termos fixados no despacho de abertura do curso.
- 8.** A taxa de frequência de cursos breves não creditados, definidos na alínea b) do artigo 10.º do RAUM, em consonância com o previsto no n.º 2 do artigo 23.º do mesmo Regulamento é fixada pela Unidade Orgânica (UO) e é paga nos termos fixados no despacho de abertura do curso, da responsabilidade da UO, a quem compete divulgar a modalidade de pagamento e o local onde o mesmo pode ser efetuado, considerando as opções disponibilizadas pela Universidade.
- 9.** Nos casos referidos entre os números 2 e 7 do presente despacho, para além da taxa de frequência, é devida uma taxa de inscrição, no valor de 26 euros, a qual inclui o seguro escolar.
- 10.** Nos casos referidos entre os números 2 e 7, o pagamento das taxas de frequência faz-se através de uma das modalidades de pagamento disponíveis na página da [Loja UMinho](#), competindo à Unidade de Serviços de Gestão Académica promover, no [Portal Académico](#), a conveniente publicitação dos locais de pagamento, das taxas de frequência e das formas como o mesmo deve ser efetuado.
- 11.** O pagamento das taxas de frequência fora dos prazos estabelecidos implicará o não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta, até que a dívida seja saldada.

O presente despacho revoga todas as normas e orientações que colidam com aquilo que, por esta via, se consagra.

O Reitor da Universidade do Minho,